



Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº. 569/73, de 13 de JULHO de 1.973.

Fago saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, aprova e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através de seu Setor de Finanças, a suplementar as seguintes verbas de Orçamento Vigente, nas imputações referidas: 1) SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS; b) Serviços de Água e Esgoto, código- 3.1.3.7.91 - Reparas, Adaptações e Conservações das Caixas D'Água e Redes de Água e Esgoto, Cr\$.3.000,00(três mil cruzeiros). 2) SETOR DE ADMINISTRAÇÃO; k) Assistência Médica Hospitalar, código- 3.1.3.7.71 - Reparas, Adaptações e Conservação da Ambulância, Cr\$.3.000,00(três mil cruzeiros).

Artigo 2º - A abertura financeira da presente lei será efetuada da seguinte forma: Anulação Parcial das seguintes verbas: 1) SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS; e) Ruas e Avenidas, Código- 3.1.3.7.94 - Conservação e Embelezamento de Ruas e Avenidas, Cr\$.3.000,00(três mil cruzeiros). 2) SETOR DE ADMINISTRAÇÃO; k) Assistência Médica Hospitalar, código- 3.2.1.5.71 - Convênio Com a Associação Beneficente de Tabapuã, Cr\$. 3.000,00(três mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 13 de julho de 1.973.


FUAD GHANNAGE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.


VALDIR DARIAN
Secretário

